Recebido(a) na Sessão
Do Dia 13/08/2013
Presidente

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia 20/08/2013
Presidente

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

Indicação Nº 003/2013

O Vereador que esta subscreve, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais e Considerando o Art. 131 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei"; Considerando o parágrafo único do Art. 134 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) "Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares"; Considerando o Art. 135 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); "O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral"; Considerando os serviços relevantes dos Conselheiros Tutelares, deste município, desde então reconhecidos pelas autoridades locais; Considerando o nível de conhecimento e de formação dos Conselheiros Tutelares; Considerando o risco da atividade, bem como a forma de plantão noturno e inclusive nos finais de semanas; Considerando a remuneração atual dos Conselheiros Tutelares que é de apenas (01) salário-mínimo, acrescido de gratificação; Considerando que os cargos de Conselheiros Tutelares não podem ser inseridos no PCC (Plano de Cargos e Carreiras). **Diante das considerações expostas, INDICO que o Executivo, envie a esta Casa um Projeto de Lei que conceda reajuste salarial da Classe supracitada, para (02) dois salários-mínimos. Aguarda-se aprovação desta indicação por essa Casa Legislativa. Do inteiro conteúdo desta, de sua aprovação e tramitação, dê-se ciência aos Conselheiros Tutelares deste Município.**

Plenário da Câmara Municipal de Itabaiana—PB, 07 de Agosto de 2013.

Geizimar Rodrigues da Silva
(Preto)
Vereador – PSD